

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVICO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 20 de maio de 2024

NOTIFICADOS: ANTIMIO BETTINI e DIRCE ALVES BETTINI

A SRA. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Loanda-PR, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, faz saber às Vossas Senhorias, que corre perante este Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, dois pedidos para averbação de **GEORREFERENCIAMENTO** formulados por **OSMARINA DE JESUS CARDOSO e OUTROS**, autuados sob protocolos nºs 137.757 e 137.758 em 27/03/2024, referente aos seguintes imóveis: a) Imóvel formado pela unificação dos lotes nºs 2A e 3B, parte da divisão do lote nº 113/114-A, subdivisão dos lotes nºs 113 e 114, da Gleba nº 29, 4ª Seção da Colônia Paranavai, situada em Quêrcia do Norte, Comarca de Loanda-PR, com área de 63.209 hectares, devidamente matriculado sob nº 24.394/15-02-RG; e b) Parte destacada do remanescente do lote nº 113/114-A, da subdivisão do lote nº 113/114-A, da subdivisão dos lotes nºs 113 e 114, da Gleba nº 29, 4ª Seção, da Colônia Paranavai, situada em Quêrcia do Norte, Comarca de Loanda-PR, com área de 65,60 hectares, devidamente matriculado sob nº 22.177/15-02-RG. Dessa forma, e tendo em vista que V. Sas figuram na matrícula nº 18.119/15-02-RG, deste Serviço Registral, como titulares de direito do imóvel confrontante aos imóveis a serem georreferenciados, devido à falta de anuidade expressa no mapa e memorial descritivo, em virtude de terem resultados negativos as tentativas de notificação, ficam, pela presente, NOTIFICADOS para que se manifestem expressamente no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta perante este Serviço Registral de Imóveis de Loanda-PR (endereço no rodapé), que funciona no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segundas a sextas-feiras, alertado de que seu silêncio será considerado como concordância ao pedido.

Plantas das áreas Georreferenciadas

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva - Centro
 Comarca de Loanda - Estado do Paraná
 C/C/MF nº 78.197.514/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
 ESTADO DO PARANÁ
 AV. GUAIARA Nº. 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP: 87940-000 - PARANÁ
 01.087.743/0001-03 - www.camarademirador.pr.gov.br - email:secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º008/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, sediada na Avenida Guaira nº155, Centro, Mirador - Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e normas vigentes especialmente Decreto Legislativo nº 26/2023, Decreto Legislativo 27/2023, Decreto Legislativo nº 004/2024, Decreto Legislativo 005/2024, e demais alterações, bem como das exigências estabelecidas neste edital.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Copa e Cozinha para atender a Câmara Municipal de Mirador a ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Mirador "Poder Legislativo Municipal de Mirador - Pr.º".

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:
 R\$ 1.873,06 (Hum mil e oitocentos e setenta e três reais e seis centavos)

ERRATA
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:
 R\$ 1.360,46 (Hum mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
 De 22/05/2024 às 7:30h
 Até 24/05/2024 às 17h
 Abertura 27/05/2024 as 10:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/SIM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de PREGÃO na forma Eletrônica, com critério de julgamento MAIOR OFERTA, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; com abertura da disputa às 09h05min do dia 05/06/2024. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bl.org.br. **Tamboara-PR, 22 de maio de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
 E-mail: atp@altoarana.pr.gov.br - <http://www.altoarana.pr.gov.br>

DECRETO Nº 087/2024

Fixa a quantidade de servidor que poderá se licenciar para participar da Diretoria Executiva do Sindicato.

O senhor CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, prefeito municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, conforme previsto no artigo 126, da Lei Municipal 3529/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa a quantidade de 01 (um) servidor que poderá se licenciar, com vencimentos e vantagens fixas, para participar da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 21 de maio de 2024.

Claudemir Joia Pereira
 Claudemir Joia Pereira
 Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Através do presente, a **UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção **NOTIFICAR** o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 046759459 ** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20211389 acerca da **suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato**, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024

O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiú-PR, torna público que às 09:00 horas do dia **10/06/2024**, na plataforma compras governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço para coleta, tratamento e destinação de lixo hospitalar conforme solicitação do departamento de saúde, e demais características no Termo de Referência. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiú, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3443-1221- E-mail licitacao@pmsac.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - Santo Antônio do Caiú, Pr. 22 de maio de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
 E-mail: atp@altoarana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 369/2024

Concede adicional de segundo período e gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, prefeito municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 2.568/2014, Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Rescisões dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder no período de 16/05/2024 a 13/12/2024, na forma de Legislação Vigente, adicional correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do nível 1 - A/0,3.2 e gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), para a professora **GLEISNE DA LUZ CORNELIO**, portadora do RG nº 8.452.585-5 SSP/PR e CPF nº 031.445.809-37, para exercer função PAEE (Professor de Apoio Educacional Especializado) 20h, referente a Escola Municipal Julia Wanderley-EP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Claudemir Joia Pereira
 Claudemir Joia Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ - 75.483.230/0001-58

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

Fundamento Legal: Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 0702018 Proponente - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Caiú - APAE CNPJ nº 72.540.718/0001-05

1 - OBJETO PROPOSTO:
 Termo de Colaboração entre o Município de Santo Antonio do Caiú - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Caiú - APAE, para promover a prestação de serviço na área de educação para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento dos alunos Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

2 - VALOR GLOBAL: R\$ 215.096,34 (duzentos e quinze mil noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

3 - TIPO DE PARCERIA: Colaboração

4 - FONTE DE RECURSOS:
 6.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA / ENCARGOS DO FUNDEB 100.238.44
 0 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 100.238.44
 2.367 - Educação / Educação Especial 100.238.44
 209 - SUBVENÇÕES A APAE - RECURSOS DO FUNDEB 100.238.44
 1 - 3.1.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102.00102.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40% 44.944.00
 2 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102.00102.01.00.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40% 44.944.00
 2 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 - FUNDEB 40% / FUNDEB MÁXIMO 30% - INCISO XI DO 10.350.44
 9.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL 112.610.90
 0 - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL 112.610.90
 244 - Assistência Social / Assistência Comunitária 112.610.90
 038 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES. 33.708.00
 15 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 3.708.00
 279 - EMENDA 07/2023 MARISA - SUBVENÇÃO PARA APAE 5.000.00
 19 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 000.00
 281 - EMENDA 16/2023 GELSON - SUBVENÇÃO PARA APAE 12.317.15
 20 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 2.317.15
 282 - EMENDA 21/2023 JAIR - SUBVENÇÃO PARA APAE 12.317.15
 21 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 2.317.15
 283 - EMENDA 26/2023 JOSÉ CARLOS - SUBVENÇÃO PARA APAE 12.317.15
 22 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 2.317.15
 284 - EMENDA 30/2023 RENATA - SUBVENÇÃO PARA APAE 24.634.30
 23 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 4.634.30
 285 - EMENDA 32/2023 - SUBVENÇÃO PARA APAE 12.317.15
 24 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES 2.317.15
 9.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS 2.247.00
 0 - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL 2.247.00
 244 - Assistência Social / Assistência Comunitária 2.247.00
 046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS 2.247.00
 25 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00141.00998.09.08.06.23.1.660.0000 - PISO DE TRANSIÇÃO DE REDA COMPLEXIDADE 2.247.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiú-PR, torna público que às 09:00 horas do dia **12/06/2024**, na plataforma compras governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades de diversos setores de administração municipal; e demais características no Termo de Referência. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiú, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3443-1221- E-mail licitacao@pmsac.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - Santo Antônio do Caiú, Pr. 22 de maio de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
 E-mail: atp@altoarana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 371/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, matrícula nº 11-1143101, meia diária, em razão ao transporte do seguinte paciente: Miguel Silva Francisco mais acompanhante.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 23/05/2024 às 03:00h e retorno previsto dia 23/05/2024 às 19:00h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de 180,47RS (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 22 de Maio de 2024.

Claudemir Joia Pereira
 Claudemir Joia Pereira
 Prefeito Municipal
 17º Gestão Administrativa

5 -VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

6 - JUSTIFICATIVA:
 Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, do processo administrativo, quanto a celebração do termo de colaboração entre o município de Santo Antonio do Caiú e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Caiú - APAE; Considerando as especificações da Lei nº 13.019/2014, quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu artigo nº 31, bem como o Decreto Municipal 070/2018; Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Santo Antonio do Caiú:
 I) É a única organização instalada neste município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiências intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;
 II) Que promove a prestação de serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso anterior, e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiências preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
 III) Presta serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 IV) Oferece serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia do

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
 Rua Mat. Cândido Rondon, nº 41
 CEP: 87763-370 Paranavai - PR
 CNPJ: 73.966.913/0001-30
 Fone: (44) 3421-5100
 www.consorciodesaude.com.br

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNOSTICO LTDA
CNPJ: 34.182.886/0001-53
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Dotação Orçamentária: [2024]
 9 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.2001
 10 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.20013

Prazo de Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.
Valor: R\$16.134,18 (dezessês mil, cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPO/Nº: Ata Reg. Preço nº 47/2024
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
 Paranavai, 21 de maio de 2024.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
 Direção Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
 E-mail: atp@altoarana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 372/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, matrícula nº 9814-01, uma diária, em razão ao transporte da seguinte paciente: Thayla Leal Dias mais acompanhante.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte de paciente para a cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 22/05/2024 às 22:00h e retorno previsto dia 23/05/2024 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 22 de Maio de 2024.

Claudemir Joia Pereira
 Claudemir Joia Pereira
 Prefeito Municipal
 17º Gestão Administrativa

7 - JUSTIFICATIVA:
 Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária;
 Considerando que a APAE se propõe a executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitam, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
 Considerando que a APAE busca a promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;
 Considerando esta situação, o Presente Termo de Colaboração, faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração e educacional especializado.

Diante do exposto e tendo em vista os pareceres técnico e jurídico do relatório a justificativa e determino sua publicação no site do Município, bem como junto ao Diário Oficial do Município, para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Santo Antonio do Caiú, 22 de Maio de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
 Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
 Rua Mat. Cândido Rondon, nº 41
 CEP: 87763-370 Paranavai - PR
 CNPJ: 73.966.913/0001-30
 Fone: (44) 3421-5100
 www.consorciodesaude.com.br

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
CNPJ: 10.675.016/0001-58
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Dotação Orçamentária: [2024]
 9 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.2001
 10 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.20013

Prazo de Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.
Valor: R\$13.820,80 (treze mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPO/Nº: Ata Reg. Preço nº 44/2024
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
 Paranavai, 21 de maio de 2024.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
 Direção Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
 E-mail: atp@altoarana.pr.gov.br

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

FELIPE PAIS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

CONVIDA

Os municípios de Alto Paraná para participarem da Audiência Pública a realizar-se no dia 24 de maio de 2024, com início às 15h30min, fundamentado no Parágrafo 4º, Art. 9º, combinado com o Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Complementar 141/2012 Art. 36 § 5º, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2024 do Fundo Municipal de Saúde.

A Audiência Pública será realizada às 15h30min no plenário da Câmara Municipal de Alto Paraná, situada na Rua Princesa Isabel, esquina com a Praça Souza Neves, esclarecendo ainda que os anexos da Audiência Pública estarão no portal de transparência do Município e em caso de dúvidas entrar em contato com a Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura.

Alto Paraná, 22 de maio de 2024.

Felipe Pais Pereira
 Secretário Municipal de Saúde
 17º Gestão Administrativa

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
 Rua Mat. Cândido Rondon, nº 41
 CEP: 87763-370 Paranavai - PR
 CNPJ: 73.966.913/0001-30
 Fone: (44) 3421-5100
 www.consorciodesaude.com.br

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 12.021.151/0001-05
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Dotação Orçamentária: [2024]
 9 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.2001
 10 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.20013

Prazo de Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.
Valor: R\$2.421,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPO/Nº: Ata Reg. Preço nº 45/2024
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
 Paranavai, 21 de maio de 2024.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
 Direção Geral

EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 0139/2021 - ID 1748
 Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
 CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON
 CNPJ/MF sob nº 78.191.574/0001-81

OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO
 Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2025.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021.

Mirador, 22 de Maio de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travaín
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
 CNPJ 00.921.372/0001-50
 AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Naves
 C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
 SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 23/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Clic Sistemas para Transmissão o Vivo - Ltda
CNPJ nº 11.520.032/0001-34
Objetivo: Prestação de serviços na locação de plataforma completa de transmissão ao vivo TV do Legislativo na Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR:
 * Conteúdo do serviço, Câmera HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 18 x com posicionamento 3D;
 * Câmera Full HD fixa com lente Varifocal;
 * Servidor de Vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
 * Retorno do vídeo em tela ou TV com conexão HDMI FullHD;
 * Backup das imagens com gravação local;
 * Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com facebook e Youtube sem uso de chaves de transmissão RTMP;
 * Software de posicionamento 3D para automação de Câmera robotizada;
 * Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
 * Cronometro digital presente no retorno de vídeo com tempo das falas dos vereadores;

* Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da Câmera " Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente nº BR12019000069).
Valor Contratual: R\$. 10.674,24 (dez mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Valor Mensal: R\$. 889,52 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensal.
Prazo de Duração: Início de 22/05/2024 à 21/05/2025 podendo ser prorrogado conforme acordo em ambas as partes.
Condição de Pagamento: os pagamentos a Contratada serão efetuados mensais fixados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 16 de Abril de 2024.

Clelio Gomes da Silva,
 Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
 Estado do Paraná

PORTARIA Nº 561/2024

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º: CONCEDER, ao Servidor MATHEUS BUSCARILO PIREZ MARAFON lotado no Cargo de **DIRETOR DE COMPRAS**, férias regulamentares de 30 (trinta) dias relativa ao período aquisitivo de 09/05/2023 à 08/05/2024.

Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 23/05/2024 à 21/06/2024.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

ULISSES DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
 Estado do Paraná

PORTARIA Nº 562/2024

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º: CONCEDER, a Servidora MARIA DAS DORES FRANCA DOS SANTOS lotada no Cargo de **COPEIRA**, férias regulamentares de 30 (trinta) dias relativa ao período aquisitivo de 15/03/2023 à 14/03/2024.

Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 03/06/2024 à 02/07/2024.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

ULISSES DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Waldemar dos Santos, 1197 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alex Sandro Fernandes, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ: 18.273.727/0001-08
Objeto: PAGAMENTO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MICROPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM 20.000,00 M² DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE PR, QUE SERÃO UTILIZADOS EM AQUISIÇÃO DE INSUMOS E DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DA USINA DE MICROPAVIMENTO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ CINDEPAR.
Vigência: 12 meses da data da assinatura do termo de contrato
Forma de pagamento: Em até 30 dias após assinatura do contrato de rateio.
Valor Global: R\$ 215.640,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 08.001.15.541.0005.2092 - fonte 1000 - reduzido 536
Foro: Comarca de Loanda, Estado do Paraná.
 Querência do Norte, 22 de maio de 2024
 ALEX SANDRO FERNANDES
 PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
 PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0666/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº. 423, de 01 de março de 2018, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º. - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Oitava alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. - Ficam convalidados o Primeiro e o Segundo Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 22 de maio de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
 PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0662/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Administração, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Mirador.

TÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Secretário Municipal de Administração/Seção de Projetos Culturais, na qualidade de Presidente;
II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III - 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. - Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Mirador para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. - Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º. - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. - Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III
Das Competências

Art. 5º. - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - participar da formulação das políticas públicas do município de Mirador na área da cultura;
II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Administração ou pelos membros do COMCULT;
VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a Sociedade Civil organizada;
VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;
VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX - incentivar pesquisas sobre a cultura miradorensis e paranaense;
X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Mirador - PROMINC;
XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
XVII - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Mirador;
XVIII - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
XIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 6º. - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Mirador e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mirador.

Parágrafo único - Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único - Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. - As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13. - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, 22 de maio de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
 Avenida Guairá, nº 153 - Centro
 CEP 87840-000
 CNPJ - 75.475.442/0001-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano:	38/2024	Data de abertura:	22/05/2024
Data adjudicação:	22/05/2024	Data homologação:	22/05/2024
Tipo de avaliação:	Por Item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	PAGAMENTO SERÁ A VISTA
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR "CAPACITAÇÃO PARA REDE DE PROTEÇÃO" A SER APLICADO NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(s) abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MAKRO TREINAMENTO E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA	21.496.430/0001-16	R\$ 3.000,00
Total:		R\$ 3.000,00

MAKRO TREINAMENTO E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - Exclusivo MPE

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
40794	CAPACITAÇÃO PARA REDE DE PROTEÇÃO	un	1.0000	3.000,0000	R\$ 3.000,00
Valor Total:					R\$ 3.000,00

MIRADOR, 22 de maio de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 CPF: 052.889.279-04
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
 Nós Confiarmos em Deus!

EDITAL Nº. 027/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE,

1 - Convocar a candidata aprovada no PSS - Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital - RH. Nº. 001/2023, segundo a classificação divulgada através do Edital - RH. Nº. 004/2023 e homologado através do Decreto nº. 183/2023, para comprovação dos documentos informados no ato da sua inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS.

2 - Convocação para: Comprovação de Títulos e Contratação (Condicionada à existência de vaga), para fins de nomeação, conforme descrição:

CARGO: PROFESSOR

Class.	Nome
16.	MARIA SOCORRO DUARTE

3 - A convocada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício da função;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Estar em dia com as obrigações militares;
f) Estar n o gozo dos direitos políticos;
g) Possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovado através de exame admissional;
i) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante;
j) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
k) Apresentar declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
l) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
m) CPF e fotocópia;
n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
o) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
p) Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
q) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição;
ou a justificativa da ausência;
r) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
s) Comprovante de escolaridade exigida e registro no conselho da Classe quando houver;
t) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
u) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
v) Atestado de sanidade mental;
w) Declaração de não ter sofrido no o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
x) Atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum;
y) Comprovante de residência;
z) Declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;

4 - A convocada deverá apresentar-se no prazo de 10 dias, o não atendimento, a convocação, acarretará imediatamente na substituição do seguinte na ordem de classificação.

5 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante do Norte, em 22 de maio de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
 PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MIRADOR
 PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0663/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Mirador, cuja finalidade consista na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SMA, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 4º. - Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Administração, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);
IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 5º. - O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), no termo de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. - Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 7º. - Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º. - As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), quando for o caso.

§ 2º. - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Administração, submeterá trimestralmente para a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º. - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, 22 de maio de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
 Prefeito Municipal

Cis Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PROD. PARA LABORATORIOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.627.453/0001-85
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO
Dotação Orçamentária: [2024]

9 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.2001
10 - 01.001.0010.0302.2009.2001.333903035000000000.20013

Prazo de Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.
Valor: R\$28.173,08 (vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e oito centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPOINº: Ata Reg. Preço nº 46/2024
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
 Paranavai, 21 de maio de 2024.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
 Direção Geral



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0664/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - Esta lei regulamenta no Município de Mirador e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais Entes Federados e a Sociedade Civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Mirador, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Mirador.

Art. 4º. - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Mirador.

Art. 5º. - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. - Cabe ao Poder Público do Município de Mirador, planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão:
 - a - livre acesso;
 - b - livre difusão;
 - c - livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Mirador, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. - O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. - O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais Entes Federados da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a Sociedade Civil.

Art. 30. - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais Entes Federados e da Sociedade Civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da Sociedade Civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. - O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil e com os demais Entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I - coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Administração - SMA.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.
- III - instrumentos de gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
 - a) Artes Visuais;
 - b) Audiovisual/Cinema;
 - c) Circo;
 - d) Dança;
 - e) Literatura;
 - f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
 - g) Música;
 - h) Ópera;
 - i) Patrimônio Cultural;
 - j) Teatro;
- k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. - A Secretaria Municipal de Administração - SMA é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração - SMA, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I - Biblioteca Pública Municipal de Mirador;
- II - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração - SMA:

- I - formular e implementar, com a participação da Sociedade Civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, sistematizar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. - A Secretaria Municipal de Administração - SMA como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e em suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais Entes Federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração - SMA, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e têm mandato de 02 (dois) anos, conforme regulamento.

§ 3º. - A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Mirador, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SMA e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais Entes Federados.

Art. 40. - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Presidente;
- II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.
- III - 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. - Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Mirador para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. - Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto, pela Secretaria Municipal de Administração - SMA.

§ 3º. - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 4º. - Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº. 9.790/99.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

Art. 43. - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFULT

Art. 48. - A Conferência Municipal de Cultura – CONFULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 1º. - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. - Cabe à Secretaria Municipal de Administração - SMA convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. - A Conferência Municipal de Cultura – CONFULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Administração - SMA na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Administração - SMA definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58 - O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração - SMA.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração - SMA desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração - SMA elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as demais secretarias e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 71 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I - Artes Visuais;
- II - Audiovisual/Cinema;
- III - Circo;
- IV - Dança;
- V - Literatura;
- VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
- VII - Música;
- VIII - Ópera;
- IX - Patrimônio Cultural;
- X - Teatro.

Art. 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 73 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da Sociedade Civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77 - O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Parágrafo único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT.

Art. 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, em instituições oficiais, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração - SMA acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82 - O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com parilha e transferência de recursos

de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 22 de maio de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 063/2024 – ID 2416/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
 CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME
 CNPJ/MF sob n.º 21.496.430/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR “CAPACITAÇÃO PARA REDE DE PROTEÇÃO” A SER APLICADO NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/05/2024

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



LEI Nº. 0667/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Ratifica a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária, e autoriza a permanência do Município de Mirador, Estado do Paraná no agora denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica ratificada, na íntegra, a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, que passa a ser denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR**, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária.

Art. 2º. Fica autorizada a permanência do Município de Mirador, Estado do Paraná no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR**, nos termos da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público.

Art. 3º. A alteração não implica aumento de despesa para o exercício corrente, sendo mantida e ratificada a estrutura de pessoal e de serviços atualmente existentes.

Art. 4º. A gestão associada de outros serviços, não previstos no contrato de programa e no orçamento anual do consórcio, dependerá de prévia formalização do competente Contrato de Programa e/ou aditivo ao Contrato de Rateio, observada a previsão orçamentária do Ente Consorciado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, realizará procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados e outros
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 06/06/2024, às 08:30 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 06/06/2024.
VALOR ESTIMADO: R\$ 795.443,01
LOCAL: www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 – Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 – 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, Estado do Paraná, 22 de maio de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
 Extrato das Contratações - Termo de Ratificação

EXTRATO DE CONTRATO: 390204 - PMSAC
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
 CONTRATADA: OUTRA & OUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Número: 06.001.26.782.015.1022.4.4.80.52.00 - 147
 06.001.26.782.015.1022.4.4.80.52.00 - 147
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TANQUE ARMAZENADOR PARA REALIZAR TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE FÓSSAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAGEM E OBRAS
VALOR TOTAL: R\$16.900,00 (dezesseis mil e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Domingo, 21 de abril de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 Dezembro 2024
 Santo Antônio do Caiú (PP), quarta-feira, 22 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Praça Rui Barbosa, nº 213 – Fone (44) 3447-1298
 CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br> / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 15/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme dispositivos das Leis Municipais nºs 3.529/2022 e 2.325/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Rubia Maria Requeira Pinto de Souza, matrícula nº 709, férias regulamentares no período de 10/06/2024 a 19/06/2024.

Parágrafo único. Período aquisitivo de 22-10-2022 a 21-10-2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

Antonio Bueno de Oliveira
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298
 CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br> e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 02/2024
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 02/2021 firmado entre a Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa Editora Noroeste Ltda.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.145/0001-30 sediada na Praça Rui Barbosa, 213, CEP: 87.750-000, Alto Paraná, PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Antonio Bueno de Oliveira, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 4.XXX.XXX-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 672.XXX.XXX-04, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa Editora Noroeste Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.458.688/0001-12, com sede na Avenida Paraná, nº 1.100, CEP 87.705-190, na Cidade de Paranavá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.XXX.XXX-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.XXX.XXX-85, residente e domiciliado na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº XXXX, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavá, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente prorrogação contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 O objetivo do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2024, do contrato original celebrado entre as partes em 25 de maio de 2021, conforme dispõe a cláusula décima oitava do contrato de prestação de serviços nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
 Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 7.511,04 (sete mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos) referente ao período estabelecido na cláusula primeira, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de R\$ 625,92 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), com fundamento na cláusula quinta do Contrato nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas, ou seja, não serão modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Foro da Comarca de Alto Paraná, PR, 20 de maio de 2024.

..... Contrante: Contratada:
 Câmara Municipal de Alto Paraná Editora Noroeste Ltda

TESTEMUNHAS:
 Nome: Nome:
 CPF/MF: CPF/MF:

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0665/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº. 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº. 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações

sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do Patrimônio Cultural miradorense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade miradorense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas e criações artísticas miradorense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais miradorense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no Município;

c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) implantar e regularizar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Mirador;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do Município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Administração programa amplo de fomento da vida cultural miradorense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas miradorense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

g) estimular a Secretaria Municipal de Administração a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Mirador (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Mirador, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Administração, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Mirador e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Mirador;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Administração para incentivar o trabalho sobre a cultura de Mirador nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural miradorense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural miradorense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural miradorense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Mirador, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Mirador com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Mirador;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Mirador;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Administração, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Administração monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 22 de maio de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, nº 213 - CEP 87.750.000 - ALTO PARANÁ - PR
Fone/Fax (41) 3447-1298 - www.cmltoparana.pr.gov.br / e-mail: cmltoparana.pr.gov.br

EDITAL N.º 07/2024 CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná CONVIDA a população em geral para participar da audiência pública municipal, "demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre - 2024, pelos Poder Executivo, Poder Legislativo e Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraná", em observação ao § 4º, art. 9º, da LC nº 101/2000 e art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Local: Câmara Municipal de Alto Paraná, Praça Rui Barbosa, 213.
Data: 28-05-2024 (terça-feira).
Horário: 09h.

Participar, exercer o seu direito de cidadão, acompanhando as Gestões do Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo Municipal de Previdência.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 22 de maio de 2024.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 024/2024

SÚMULA: Institui a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF.

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Mirador, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF, com os seguintes representantes:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: **ANDRESSA PATRICIA BONI TRAVAIN**;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Cadastro Único: **GRACIEL JOSE NETO**;
- Secretaria Municipal de Educação: **MARTA FERREIRA RODRIGUES**;
- Coordenador do PBF na Educação: **VIVIANE CRISTINA MARQUES DA SILVA**;
- Secretário Municipal de Saúde: **MARIA GEANIA OLIVEIRA**;
- Técnico do PBF na Saúde: **VERONICA MOREIRA DE LIMA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor do Decreto nº. 080/2023, de 23 de outubro de 2023.

Mirador, 22 de maio de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



TODOS CONTRA A DENGUE

COLOQUE NA SUA ROTINA NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA EM PNEUS VELHOS.

DN DIÁRIO DO NOROESTE

TELEFONES ÚTEIS	
Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
SAMU	192
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavai	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavai	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455



A doação de sangue salva vidas

Procure o Hemonúcleo Regional de Paranavai 3421.5160

DN DIÁRIO DO NOROESTE